



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER

Processo nº: 23080.064277/2025-80
Requerente: SODC/CUN - Conselho Universitário
Assunto: Constituição de comissão a fim de organizar e coordenar o processo de consulta informal à comunidade quanto à escolha dos ocupantes da Reitoria para o período de 2026-2030.

Senhor Presidente, Senhores(as) Conselheiros(as):

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo da proposição encaminhada pela Presidência, visando à apreciação e aprovação, por este egrégio Conselho Universitário, da constituição de comissão composta por representantes das entidades das categorias e segmentos da Universidade – a saber, servidores docentes, técnico-administrativos em educação (STAEs) e discentes. Tal comissão terá por finalidade elaborar, coordenar e executar o processo de consulta informal à Comunidade Universitária, com vistas à escolha das(os) ocupantes das funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o período de 2026 a 2030.

Integram o presente processo os seguintes documentos:

- Autuação do processo;
- Despacho do Reitor solicitando deliberação deste Conselho quanto à constituição de comissão formada por representantes das entidades de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, bem como de discentes de graduação e pós-graduação, incumbida de organizar e coordenar o processo de consulta informal à comunidade universitária;
- Publicação no Diário Oficial da União referente à nomeação do Prof. Irineu Manoel de Souza para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, com mandato de quatro anos;
- Parecer de vistas relativo ao processo nº 23080.040906/2021-52;
- Resolução nº 27/2021/CUn, de 20 de outubro de 2021, que aprovou a constituição de comissão formada pelas entidades representativas dos segmentos da comunidade universitária para a realização de consulta informal à comunidade no processo de escolha de dirigentes referente ao período 2021/2022;
- Inteiro teor do processo nº 23080.040906/2021-52;
- Despacho designando relatoria para o presente processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A constituição de comissão destinada a organizar e coordenar o processo de consulta informal à comunidade universitária, referente à escolha das(os) futuras(os) ocupantes da Reitoria para o período de 2026–2030, encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) Lei nº 9.192/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916/1996, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, estabelecendo critérios e procedimentos para a elaboração da Lista Tríplice;

b) Notas Técnicas nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU e nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, que explicitam orientações acerca da organização da Lista Tríplice para nomeação de Reitor(a) das IFES pelo Presidente da República, bem como retificam entendimentos relativos à participação e à consulta à comunidade universitária, à luz da Lei nº 5.540/1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.192/1995, e do Decreto nº 1.916/1996;

c) Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, que disciplina a organização institucional e define competências dos órgãos colegiados, conferindo fundamento jurídico para a constituição de comissões vinculadas ao processo de escolha de dirigentes universitários.

d) Resolução Normativa nº 66/2015/CUn que dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição das listas tríplices para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor da UFSC, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e no Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

3. PARECER CONCLUSIVO

O debate acerca dos processos sucessórios para a Reitoria, especialmente no que se refere à realização de consulta informal à comunidade universitária, constitui tema recorrente em nossa Instituição e expressa o compromisso histórico da UFSC com a gestão democrática, amplamente reconhecido no cenário nacional.

As normativas emanadas do MEC e de suas secretarias reafirma a legalidade e a legitimidade da consulta informal como mecanismo de democratização da escolha de dirigentes, reconhecendo seu papel estruturante na participação da comunidade acadêmica. A UFSC, vale destacar, figura entre as pioneiras na adoção ampliada da consulta, incorporando-a como prática institucional consolidada ao longo de sua trajetória.

Nesse sentido, observa-se que a consulta informal se encontra historicamente estruturada e amplamente legitimada no âmbito desta Universidade. Considerando debates precedentes sobre seu formato, ressalta-se que o modelo paritário tem assegurado participação equânime entre os segmentos, fortalecendo a representatividade acadêmica. Registra-se, ainda, que a definição de parâmetros para a realização da consulta informal não se confunde com sua regulamentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

formal. Trata-se de diretrizes orientadoras, cuja adoção tem sido prática recorrente nesta e em diversas outras Universidades Federais, reiterando a continuidade de procedimentos consolidados.

Assim, o presente parecer não visa introduzir inovações ao processo, mas reafirmar os princípios, parâmetros e práticas que historicamente têm orientado a realização da consulta informal à comunidade universitária na UFSC.

Diante do exposto, recomenda-se que o processo de consulta informal observe as seguintes diretrizes e parâmetros:

- Voto paritário, considerando proporcionalmente o universo efetivo de votantes, conforme prática historicamente adotada pela UFSC;
- Universo eleitoral composto por docentes e técnico-administrativos em educação em efetivo exercício, além de estudantes regularmente matriculados na Educação Básica da UFSC (a partir de 16 anos na data do primeiro turno), nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- Comissão Eleitoral composta por dois representantes de cada categoria — APUFSC-Sindical (2 titulares), DCE (1 titular), APG (1 titular) e SINTUFSC (2 titulares) — acompanhados do mesmo número de suplentes correspondentes a cada segmento. Compete à Comissão a organização do processo eleitoral, incluindo a inscrição de candidaturas, a regulamentação do pleito, a designação de mesários, o cadastramento de fiscais, a definição das regras de campanha, bem como todas as demais providências indispensáveis à lisura, à transparência e ao adequado andamento do processo.
- Inscrição de chapas contendo nomes para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- Realização em dois turnos, caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta (50% + 1 dos votos válidos) no primeiro turno;
- Constituição da Comissão Eleitoral até 10 de dezembro de 2025;
- Cálculo da votação de cada chapa em cada segmento mediante a fórmula: número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento dividido pelo total de eleitores do segmento que participaram da consulta, multiplicado por um terço;
- Voto secreto, pessoal e não cumulativo, vedado o voto por procuração;
- Emissão, pela Comissão Eleitoral, de Resoluções próprias que detalhem casos omissos relativos ao processo de votação em dois turnos, tomando como referência as Resoluções da Comissão Eleitoral da consulta realizada em 2021;
- Apoio institucional da Secretaria dos Conselhos, do Gabinete da Reitoria, da SETIC e da Prefeitura Universitária, assegurando os meios necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Comissão Eleitoral;
- Regulação das campanhas e da prestação de contas das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral;
- Publicação, com antecedência mínima de um mês, das listas de eleitores aptos de cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4. VOTO DA RELATORA

Diante da análise realizada e considerando o conjunto dos documentos que integram o processo, as normativas vigentes e a prática institucional consolidada na Universidade Federal de Santa Catarina no que se refere aos processos de consulta informal para escolha de dirigentes, voto favoravelmente à constituição de Comissão Eleitoral composta por representantes das entidades dos segmentos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes.

Recomenda-se que a referida Comissão observe, em sua atuação, os parâmetros e diretrizes historicamente adotados pela UFSC e detalhados no parecer, de forma a assegurar a lisura, a transparência, a segurança procedimental e a ampla participação da comunidade universitária. Tais parâmetros contemplam: a adoção do voto paritário; a definição do universo eleitoral; os critérios de inscrição de chapas; a realização de dois turnos quando necessário; a metodologia de cálculo do resultado; as responsabilidades administrativas da Comissão; a emissão de Resoluções próprias; a publicidade das listas eleitorais; e o suporte institucional a ser oferecido pela Administração Central.

Considerando a relevância do processo de sucessão universitária e a necessidade de assegurar sua condução de forma democrática, transparente e estável, voto pela aprovação da realização da consulta informal à comunidade universitária para a escolha das(os) ocupantes da Reitoria no período de 2026–2030, bem como pela consequente constituição da Comissão Eleitoral até 10 de dezembro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o voto.



Documento assinado digitalmente
Heloísa Teles
Data: 26/11/2025 16:33:41-0300
CPF: ***.314.250-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Heloísa Teles, Prof.^a,
Conselheira-relatora
Em: 25/11/2025.